



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N.º 2010-16.2010.403.6100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – IPH

RÉU – UNIÃO FEDERAL

ASSISTENTE SIMPLES – INSTITUTO SOU DA PAZ

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio, do ano de dois mil e doze (2012), às 15h00min horas, na Sala de Audiências da Décima Segunda Vara Cível da Justiça Federal, presente a MM. Juíza Federal **Dra. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF**, comigo analista judiciário, ao final assinado, foram abertos os trabalhos da audiência do processo acima identificado. Apregoadas as partes, verificou-se estarem presentes o autor, por seu advogado **Dr. Felipe Pinheiros Nascimento**, inscrito na OAB/SP sob o n.º **316744**, a ré, por seu procurador **Sr. Marco Antônio Perez de Oliveira**, matrícula n.º **1509061**, bem como o assistente simples, por sua representante legal Sra. Melina Ingrid Risso, CPF n.º 163.697.228-47 e por seus advogados **Dr. Fabio Teixeira Ozi**, inscrito na OAB/SP sob o n.º **172594** e Dra. Paula Miralles de Araújo, inscrita na OAB/SP sob n.º **296882** e ainda o Procurador da República **Dr. Adilson Paulo Prudente do Amaral Filho**. Compareceu, ainda, o Delegado da Polícia Federal, **Dr. Wagner Mendes Bezerra de Menezes**. Pela MM. Juíza foi dito: “Defiro a juntada do substabelecimento do autor, ata de reunião do Instituto Sou da Paz e do Memorando apresentado pelo Dr. Delegado.” Aberta a audiência, foi dada palavra às partes, tendo o Dr. Wagner Mendes Bezerra de Menezes, Delegado da Polícia Federal iniciado sua exposição, informado que, desde a edição da Portaria n.º 797, de 05 de maio de 2011, as armas entregues na campanha do desarmamento são submetidas a triagem para constatação de eventual valor histórico, pela Polícia Federal e demais entidades que receberam ditas armas, num total de cerca de 580 mil. Após essa primeira triagem pelas Polícias Militar e Polícia Federal, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

armas consideradas de valor histórico são encaminhadas ao Exército, que, novamente, faz essa classificação. Caso sejam assim consideradas, as armas são encaminhadas para o Museu do Exército e outras instituições da mesma espécie. Em caso negativo, as armas são encaminhadas para destruição, em cumprimento à decisão do Desembargador Federal Carlos Mutta, nos autos do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão liminar deste feito. Portanto, as armas entregues na campanha do desarmamento passam por três triagens para a avaliação de seu valor histórico. Informa que não possui dados de quantas armas foram consideradas como tal, mas afirma que se trata de número bem reduzido. Esclarece que existe um Memorando Circular nº 09/2011 da DPF, que orienta todas as unidades quanto à destinação das armas de valor histórico entregues na campanha do desarmamento, bem como traz critérios para a verificação do valor das armas, no intuito de afastar a subjetividade da análise. Informa, ainda, que a Polícia Federal se utiliza do conceito previsto no Projeto de Lei nº 1.732 de 2007, para classificar as armas. Entende, portanto, que a presente ação perdeu o objeto. O autor, por sua vez, esclarece que temia que armas com valor histórico pudessem ser destruídas, razão pela qual ingressou com a presente ação, mas que não tinha conhecimento da Portaria 797/2011, bem como do Memorando 07/2011. O Advogado da União disse entender a preocupação inicial do autor, mas esclarece que os textos normativos citados reduziram a subjetividade na classificação das armas, sendo que tal conceito certamente irá se aprimorando com o tempo. Salaria que a pretensão do autor perdeu o objeto em face da normatização, destacando que o objeto da ação não é discutir o conceito de valor histórico. O I. Representante do Ministério Público Federal entendeu ser razoável a normatização atual, que menciona armas marcadas com brasão, símbolos, armas coloniais e armas utilizadas em guerras. O Assistente Instituto Sou da Paz expôs sua preocupação com o eventual acúmulo de armas para a análise de valor histórico, bem como apresentou dados sobre a quantidade de armas apreendidas. Narra que sua preocupação cinge-se à eficácia da campanha do desarmamento e a retirada de circulação do maior número de armas de fogo possível, para resguardar a segurança da sociedade. Por fim, o instituto Autor manifestou que irá analisar as informações trazidas em audiência, junto à Direção do Instituto, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

avaliar se subsiste seu interesse processual, o que será oportunamente informado a este Juízo. Pela MM. Juíza foi decidido: “ Diante de todo o informado em audiência e da possível perda de interesse processual, defiro ao autor o prazo de **20 (vinte) dias** para manifestação nos autos, acerca do prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos.” Nada mais. Encerrado o presente termo. Saem intimados os presentes. Eu (Karina V. B. Daidone), analista judiciária, digitei.

MM. Juíza Federal

DD. Representante do Ministério Público Federal

advogada do autor

advogado da União

advogado do assistente simples

D E L E G A D O F E D E R A L